



Parecer Nº 1/2024/SES/DIVS

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

Referência: Parecer referente a demanda contida no SCC 16369/2024, contendo a Indicação 0838.24 que sugere a regulamentação da Lei Estadual 19.051 de agosto 2024 oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em atenção a demanda contida no SCC 16369/2024 (Ofício nº 2277/SCC-DIAL-GEAPI), acerca da Indicação 0838.24 que “*Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Saúde a regulamentação da Lei 19.051 de agosto de 2024*”, a Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS) é favorável a elaboração de Decreto para regulamentação da referida lei e sugere que alguns requisitos relacionados ao produto (álcool etílico) devem ser observados:

A preparação alcoólica para higiene das mãos se apresenta sob a forma de gel na concentração de 70%.

O produto é classificado como cosmético e deve atender as normas sanitárias vigentes, sendo o mesmo sujeito a procedimento de registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Destaca-se que é proibido, para fins de higienização das mãos, o uso do álcool regularizado na ANVISA, como produto saneante.

O produto deve estar dentro do prazo de validade e sempre que for fracionado, deve ser rotulado. Na rotulagem deve conter todas as informações que permitam sua rastreabilidade, tais como, nome do produto, lote e prazo de validade.

Referente a fiscalização informamos que a Vigilância Sanitária terá atuação no cumprimento da lei nos estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária, bem como já possui lei própria para aplicação de penalidades aos estabelecimentos de atuação de sua competência.

Camila Nunes Durand
Chefe da Divisão de Cosméticos e Saneantes
(assinado digitalmente)

À consideração superior,

Cristine Durante de Souza Silveira
Gerente de Inspeção e Monitoramento de Serviços de Saúde
(assinado digitalmente)

Eduardo Henrique Silva Bastos
Gerente de Inspeção e Monitoramento de Produtos
(assinado digitalmente)

P/Arion Bet Godoi
Diretor de Vigilância em Sanitária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KM98Q7Z5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTINE DURANTE DE SOUZA SILVEIRA** (CPF: 040.XXX.159-XX) em 20/12/2024 às 16:11:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:41 e válido até 13/07/2118 - 13:34:41.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CAMILA NUNES DURAND** (CPF: 061.XXX.109-XX) em 20/12/2024 às 16:13:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:29 e válido até 13/07/2118 - 13:22:29.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO HENRIQUE SILVA BASTOS** (CPF: 031.XXX.399-XX) em 20/12/2024 às 16:14:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:15 e válido até 13/07/2118 - 13:47:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCOS ANTÔNIO FONSECA** (CPF: 939.XXX.419-XX) em 20/12/2024 às 17:06:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/06/2020 - 13:17:29 e válido até 10/06/2120 - 13:17:29.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 20/12/2024 às 17:28:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzY5XzE2MzgyXzlwMjRfS005OFE3WjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016369/2024** e o código **KM98Q7Z5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 24/2025

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Senhora Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 2277/SCC-DIAL-GEAPI, o qual encaminha cópia da Indicação nº 0838/2024, subscrita pelo Deputado Sérgio Motta, que sugere a regulamentação da Lei nº 19.051, de 1º de agosto de 2024.

Informamos que esta Pasta analisou a proposição em epígrafe e, em resposta, manifesta-se favorável à elaboração de Decreto para regulamentação da referida Lei.

Tal posicionamento encontra respaldo no Parecer nº 1/2024/SES/DIVS, o qual conclui pela pertinência da regulamentação da Lei nº 19.051/2024, visando a sua efetiva aplicação e o alcance dos seus objetivos.

Para contribuir com a elaboração do ato normativo, encaminhamos, anexo, o Parecer nº 1/2024/SES/DIVS e as sugestões técnicas da DIVS, elaboradas no âmbito do processo administrativo em questão.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

À Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos e Informações
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC

Red. GABS/YGS

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8A1BJF58**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 09/01/2025 às 19:31:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzY5XzE2MzgyXzlwMjRfOEExQkpGNTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016369/2024** e o código **8A1BJF58** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 0022/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 13 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0838/2024, de autoria do Deputado Sérgio Motta, encaminho o Ofício 24/2025, da Secretaria de Estado da Saúde, que remete documentos contendo informações a respeito da sugestão de regulamentação da Lei nº 19.051, 28 de agosto de 2024, que “Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel nos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Santa Catarina”.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L381UI9F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 13/01/2025 às 16:17:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzY5XzE2MzgyXzlwMjRfTDM4MVVJOUY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016369/2024** e o código **L381UI9F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.